



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 14/2015 (II Série):

Nomeando, Maria Alice Lacerda da Costa, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo. 1191

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n° 28/2015:

Autorizando o Ministério do Desenvolvimento Rural a realizar despesas com a assinatura do contrato de "execução de empreitada para fornecimento e instalação de um pavilhão, e fornecimento e instalação de equipamentos" em Chã das Caldeiras Ilha do Fogo, Cabo Verde..... 1191

Secretaria-Geral:

Extracto de despacho n° 1116/2015:

Integrando no quadro de pessoal da Chefia do Governo, João Henrique Freitas Santos Oliveira Barros. 1191

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extracto de despacho n° 1117/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Miguel Rodrigues Carvalho, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1191

Extracto de despacho n° 1118/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Manuel Ernesto Mendes, do quadro do Ministério da Saúde. 1191

Extracto de despacho n° 1119/2015:

Aposentando, Maria José da Rosa Silva, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 1192

Extracto de despacho n° 1120/2015:

Aposentando, Manuel do Nascimento Ramos, ex-ajudante de máquinas, do quadro de pessoal da ex-Delegação do Ministério das Obras Públicas..... 1192

Extracto de despacho nº 1121/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Joaquim Lopes Tavares, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1192

Extracto de despacho nº 1122/2015:

Transita para a situação de aposentado, João Maria Gomes Freire, primeiro subchefe da Polícia Nacional. 1192

Extracto de despacho nº 1123/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Lúcia Gomes Mendes Tavares da Rosa, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 1192

Extracto de despacho nº 1124/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Marcelina Lucas Santos, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. 1192

Extracto de despacho nº 1125/2015:

Aposentando, Maria Rosário de Fátima da Silva Lopes, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 1192

Extracto de despacho nº 1126/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Santiago Casanova Hernandez Tavares, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 1193

Extracto de despacho nº 1127/2015:

Aposentando, Carlos Guido Staubyn de Figueiredo, do quadro de pessoal da Direcção das Alfândegas da Praia. 1193

Extracto de despacho nº 1128/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Samuel Freitas Santos Lima, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 1193

Extracto de despacho nº 1129/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Lucinda Maria Oliveira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 1193

Extracto de despacho nº 1130/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Gregório Freire de Miranda, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1193

Extracto de despacho nº 1131/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Gomes Cardoso, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1194

Extracto de despacho nº 1132/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, César Correia Fernandes, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1194

Extracto de despacho nº 1133/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Ilídio Tavares Andrade, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1194

Extracto de despacho nº 1134/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Domingos Borges, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1194

Extracto de despacho nº 1135/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Inácio Lopes de Almeida, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1194

Extracto de despacho nº 1136/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Marcelino Vaz Monteiro, agente principal da Polícia Nacional. 1194

Extracto de despacho nº 1137/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Emanuel de Oliveira Cardoso, segundo subchefe da Polícia Nacional. 1195

Extracto de despacho nº 1138/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria Fernanda Mendes Varela, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna - Direcção Nacional da Polícia Nacional. 1195

Extracto de despacho nº 1139/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, António José Mendes Duarte, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1195

	<p>MINISTÉRIO DA SAÚDE: <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extracto de despacho nº 1140/2015: Autorizando, Maria da Conceição Monteiro Freire de Andrade Lopes, em serviço no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, e Edson Gomes Fortes, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente, a permutarem entre si os seus postos de trabalho. 1195 Extracto de despacho nº 1141/2015: Nomeando, Mitza Jacqueline Vasconcelos de Brito Pina, definitivamente no cargo de enfermeira geral. 1195 Extracto de despacho nº 1142/2015: Nomeando, João Celestino Gonçalves Tavares, definitivamente no cargo de enfermeira geral. 1195 Comunicação nº 20/2015: Autorizando o regresso, Maria José Salomé Santos, do quadro de pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, que se encontrava de licença sem vencimento. 1195 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extracto de despacho nº 1143/2015: Colocando, na Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas e em Dacar, Camilo Leitão da Graça e Gracinda Fortes, respectivamente. 1195 Extracto de despacho nº 1144/2015: Promovendo os Ministros Plenipotenciários, Carlos Alberto Santos Silva, Alírio Vicente Silva, Severino Soares Almeida, Raúl Jorge Vera Cruz Barbosa, Jorge Maria Custódio Santos e Élvio Napoleão Fernandes. 1196 Extracto de despacho nº 1145/2015: Transferindo, Madalena Ivone Ferreira Cardoso dos Santos, da Embaixada de Cabo Verde no Reino da Bélgica, para os Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores. 1196 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL: <i>Gabinete do Ministro:</i> Despacho nº 16/2015: Designando o Centro de Dados do Estado de Cabo Verde, sito em Achada Grande, como infraestrutura crítica. 1196</p>
PARTE D	<p>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL: <i>Secretaria:</i> Extracto de deliberação nº 27/2015: Nomeando provisoriamente para exercerem o cargo de juiz assistente, os licenciados em direito candida data aprovada em concurso que indica. 1196 Extracto de deliberação nº 31/2015: Transferindo, Evanilda Ramos Delgado Lubrano, para, na mesma categoria, desempenhar funções no Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia. 1197 Extracto de deliberação nº 32/2015: Transferindo, Adelina Gomes Bulu, ora colocada no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, para, exercer funções no 2º Juízo Criminal do mesmo Tribunal. 1197 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA: <i>Gabinete do Procurador:</i> Despacho nº 21/2015 Delegando nos Procuradores Gerais Adjuntos, Franklin Afonso Furtado, Luis José Tavares Landim e Henrique Monteiro as competências de representação do Procurador-Geral da República no Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Tribunal Constitucional. 1197</p>
PARTE E	<p>COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS: <i>Gabinete do Presidente:</i> Deliberação nº 01/2015: Estabelecendo o montante das taxas e o modo de liquidação e pagamento no âmbito de procedimento de registo de notificações e concessão de autorizações de tratamento de dados pessoais. 1197 Deliberação nº 02/2015: Autorizando a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista ao processamento de retribuições, prestações, abonos de funcionários ou trabalhadores. 1199</p>

	<p>Deliberação nº 03/2015:</p> <p>Autorizando a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à gestão de utentes de bibliotecas e arquivos. 1200</p> <p>Deliberação nº 04/2015:</p> <p>Autorizando a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à gestão administrativa de funcionários, trabalhadores e prestadores de serviços. 1200</p> <p>Deliberação nº 5/2015</p> <p>Autorizando a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à cobrança de quotizações em associações e contactos com os respectivos associados. 1201</p> <p>Deliberação nº 6/2015:</p> <p>Autorizando a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista ao registo de entradas e saídas de pessoas em edifícios. 1202</p> <p>Deliberação nº 7/2015:</p> <p>Autorizando a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à facturação e gestão de contactos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços. 1202</p> <p>INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:</p> <p><i>Gabinete do Presidente:</i></p> <p>Despacho de homologação nº 11/2015:</p> <p>Homologando a Norma Cabo-verdiana NCV 011:2015 - Norma da Aguardente de Cana-de-açúcar.1203</p>
<p>PARTE G</p>	<p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1146/2015:</p> <p>Dando por finda, a comissão ordinária de serviço, de Patrício Domingos da Costa Varela, no cargo de Chefe de Secção da Câmara Municipal de Santa Catarina. 1203</p> <p>MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS:</p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p>Deliberação nº 01/2015:</p> <p>Apreciando o relatório de actividades e conta de gerência do Município de São Lourenço dos Órgãos, para o ano económico de 2014. 1203</p> <p>Deliberação nº 02/2015:</p> <p>Aprovando o Regulamento da Toponímia e numeração Municipal de São Lourenço dos Órgãos. 1203</p> <p>Deliberação nº 04/2015:</p> <p>Autorizando a Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, o descongelamento de admissão de técnicos no quadro do pessoal desta Câmara Municipal. 1209</p> <p>MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1147/2015:</p> <p>Rescindindo o contrato de gestão com Délcia Helena Fernandes Freire. 1209</p>
<p>PARTE I I</p>	<p>CHEFIA DO GOVERNO:</p> <p><i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 42/2015:</p> <p>Tornando público o concurso com o objectivo de preencher vagas de técnico superior de finanças, na Direcção Nacional do Planeamento (DNP), do Ministério das Finanças e do Planeamento (MFP). 1210</p> <p>Anúncio de concurso nº 43/2015:</p> <p>Tornando público o concurso com o objectivo de preencher vagas de Directores(a) de Serviço na Direcção Nacional do Planeamento (DNP) do Ministério das Finanças e Planeamento (MFP). 1210</p>

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução nº 14/2015 (II Série)****de 18 de Setembro**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 23.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de Novembro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeada, Maria Alice Lacerda da Costa, licenciada em Administração e Gestão, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de agosto de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—ofo—

CHEFIA DO GOVERNO**Gabinete do Primeiro-Ministro****Despacho nº 28/2015,****de 18 de Setembro****AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, autorizo o Ministério do Desenvolvimento Rural a realizar despesas com a assinatura do contrato de “EXECUÇÃO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM PAVILHÃO de estrutura metálica isolada termicamente para uso agro-industrial enológico de 300 M2, no valor de 11.814.344\$00 (onze milhões, oitocentos e catorze mil, trezentos e quarenta e quatro escudos), e FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS para verificação e engarrafamento de vinho, no valor de 18.146.200\$00 (dezoito milhões, cento e quarenta e seis mil e duzentos escudos), em Chã das Caldeiras Ilha do Fogo, Cabo Verde, totalizando o montante de 29.960.544\$00 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos), IVA não incluído.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 14 de Setembro de 2015. – O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Secretaria-Geral do Governo

Extracto do despacho nº 1116/2015 – De S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 11 de Setembro de 2015:

Convindo regularizar a situação do pessoal que vem assegurando, sem nenhum tipo de vínculo noutra serviço, o exercício de funções próprias do serviço público nos organismos e serviços que integram a Chefia do Governo; e

Nos termos do artigo nº 2 do Decreto-Lei nº 57/2014, de 24 de Outubro, que aprova a orgânica da Chefia do Governo, é integrado no quadro de pessoal da Chefia do Governo, o funcionário constante do quadro em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Biblioteca do Governo

Nº	Nome Funcionário	Ingresso	Proposta de Integração	
1	João Henrique Freitas Santos Oliveira Barros	01-12-2010	Técnico	I

Secretaria-Geral do Governo, Palácio do Governo, na Praia, aos 14 de Setembro de 2015. – A Secretária-Geral, *Vera Helena Pires Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Direcção Nacional da Administração Pública**

Extracto de despacho nº 1117/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Junho de 2015:

Miguel Rodrigues Carvalho, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) nº 2, do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, 3 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 348.570\$00 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 388 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 898\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho nº 1118/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Manuel Ernesto Mendes, apoio operacional nível IV, do quadro do Ministério da Saúde – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, ao abrigo da lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a), nº 2, do artigo nº 2º, do Decreto-lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão anual de 572.796\$00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante da dívida no valor de 69.270\$00 (sessenta e nove mil duzentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 34 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.983\$00 e as restantes de 2.039\$00.

Extracto de despacho nº 1119/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Maria José da Rosa Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 853.404\$00 (oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Novembro de 2004 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 7 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 349.050\$00 (trezentos e quarenta e nove mil, cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações, no valor de 1.950\$00.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 17 de 21 de Março de 2014.

Extracto de despacho nº 1120/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Manuel do Nascimento Ramos, ex-ajudante de máquinas, do quadro de pessoal da ex-Delegação do Ministério das Obras Públicas – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 181.200\$00 (cento e oitenta e um mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Maio de 2015 da Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 1 mês e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 239.220\$00 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 266 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 720\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho nº 1121/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Joaquim Lopes Tavares, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 33 anos, 1 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 357.480\$00 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 399 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 872\$00 e as restantes de 896\$00.

Extracto de despacho nº 1122/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

João Maria Gomes Freire, primeiro subchefe, referência 5, escalão C, da Polícia Nacional – transita para a situação de aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.032.492\$00 (um milhão, trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Maio de 2012, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 8 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 84.996\$00 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis escudos), deverá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 846\$00 e as restantes no valor de 850\$00.

Extracto de despacho nº 1123/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Lúcia Gomes Mendes Tavares da Rosa, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 885.780\$00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Janeiro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 245.929\$00 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e nove escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.488\$00 e as restantes de 2.459\$00.

Extracto de despacho nº 1124/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Marcelina Lucas Santos, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 516.840\$00 (quinhentos e dezasseis mil, oitocentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 1125/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Maria Rosário de Fátima da Silva Lopes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério

da Educação e Desporto – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.168.068\$00 (um milhão cento e sessenta e oito mil e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 23 de Outubro de 2012, de 23 de Julho.

Extracto de despacho nº 1126/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Santiago Casanova Hernandez Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 372.900\$00 (trezentos e setenta e dois mil e novecentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Março de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 200.447\$00 (duzentos mil quatrocentos e quarenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 45 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.547\$00 e as restantes de 4.475\$00.

Extracto de despacho nº 1127/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Carlos Guido Staubyn de Figueiredo, inspector aduaneiro superior, referência 15, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção das Alfândegas da Praia – aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.942.716\$00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil setecentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Janeiro de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 11 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 27.812\$00 (vinte e sete mil oitocentos e doze escudos), poderá ser amortizado em 4 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.890\$00 e as restantes de 7.974\$00.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 29/2015 de 3 de Junho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 2015).

Extracto de despacho nº 1128/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Samuel Freitas Santos Lima, professor primário, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 393.072\$00 (trezentos e noventa e três mil e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 375 do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Abril de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 9 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 169.474\$00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.446\$00 e as restantes de 1.412\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 2015).

Extracto de despacho nº 1129/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Lucinda Maria Oliveira, mestre de oficina, referência 6, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 3, artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 702.996\$00 (setecentos e dois mil novecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 1130/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Gregório Freire de Miranda, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 5 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 328.560\$00 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 366 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 790\$00 e as restantes de 898\$00.

Extracto de despacho nº 1131/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

José Gomes Cardoso, chefe de guarda do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 7 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 341.280\$00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 381 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 800\$00 e as restantes de 896\$00.

Extracto de despacho nº 1132/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Cézar Correia Fernandes, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 9 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 321.420\$00 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte escudos) poderá ser amortizado em 358 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 834\$00 e as restantes de 898\$00.

Extracto de despacho nº 1133/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Ilídio Tavares Andrade, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 10 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 343.890\$00 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 383 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 854\$00 e as restantes de 898\$00.

Extracto de despacho nº 1134/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Domingos Borges, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos, 4 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 370.920\$00 (trezentos e setenta mil novecentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 413 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 944\$00 e as restantes de 898\$00.

Extracto de despacho nº 1135/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Inácio Lopes de Almeida, guarda-florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 375.960\$00 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 385 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 360\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 2015).

Extracto de despacho nº 1136/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Agosto de 2015:

Marcelino Vaz Monteiro, agente principal referência 3, escalão B, da Polícia Nacional – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do nº 3, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º, do estatuto, do pessoal policial aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 679.272\$00 (seiscientos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 9 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 370.290\$00 (trezentos e setenta mil, duzentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 115 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 3.210\$00 e as restantes de 3.220\$00.

Extracto de despacho nº 1137/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Agosto de 2015:

Emanuel de Oliveira Cardoso, segundo subchefe referência 4, escalão A, da Polícia Nacional – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do nº 3, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 7º, do estatuto, do pessoal policial aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão anual de 971.688\$00 (novecentos setenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 1138/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Agosto de 2015:

Maria Fernanda Mendes Varela, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna - Direcção Nacional da Polícia Nacional, exercendo a função de Deputada da Nação – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.632.000\$00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 1139/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Agosto de 2015:

António José Mendes Duarte, chefe de perímetro florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 216.288\$00 (duzentos e dezasseis mil duzentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 535.966\$00 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 386 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1.201\$00 e as restantes de 1.389\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 2015.

As despesas têm cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Segurança Social da Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 8 de Setembro de 2015. – A Directora de Serviço, *Cláudia Rodrigues Vieira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1140/2015 – De S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 31 de Agosto de 2015:

Maria da Conceição Monteiro Freire de Andrade Lopes, enfermeira geral, escalão I, índice 125, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, São Vicente e Edson Gomes Fortes, enfermeiro geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente, autorizadas a permutarem entre si os seus postos de trabalho, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 1141/2015 – Da Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 4 de Setembro de 2015:

Mitza Jacqueline Vasconcelos de Brito Pina, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em exercício de funções na Delegacia de Saúde de São Domingos, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 1142/2015 – Da Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 4 de Setembro de 2015:

João Celestino Gonçalves Tavares, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em exercício de funções na Delegacia de Saúde de São Domingos, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Comunicação nº 20/2015

Para os devidos efeitos, comunicamos que o apoio operacional, nível I, Maria José Salomé Santos, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, que se encontrava de licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, autorizada o seu regresso, ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2015.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 8 de Setembro de 2015. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1143/2015 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 21 de Agosto de 2015:

Com vista ao reforço do quadro do pessoal diplomático no âmbito do Recenseamento Eleitoral, Eleições Legislativas e Presidenciais a se-

rem realizados no estrangeiro, é colocado, com efeitos imediato e por um período de 14 meses, na Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas, Camilo Leitão da Graça, Ministro Plenipotenciário de nível I.

Com vista ao reforço do quadro do pessoal diplomático no âmbito do Recenseamento Eleitoral, Eleições Legislativas e Presidenciais a serem realizados no estrangeiro, é colocado, com efeitos imediato e por um período de 14 meses, na Embaixada de Cabo Verde em Dacar, Gracinda Fortes, segunda secretária de Embaixada.

Extracto de despacho nº 1144/2015 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 27 de Agosto de 2015:

Ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 30º do Decreto-Lei nº 36/2015, de 13 de Junho, são promovidos os seguintes Ministros Plenipotenciários ao cargo de Embaixador, nível I, da carreira diplomática:

- Carlos Alberto Santos Silva, aposentado;
- Alírio Vicente Silva, a título póstumo;
- Severino Soares Almeida, aposentado;
- Raúl Jorge Vera Cruz Barbosa, aposentado;
- Jorge Maria Custódio Santos, aposentado;
- Élvio Napoleão Fernandes, aposentado.

Extracto de despacho nº 1145/2015 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 8 de Setembro de 2015:

Madalena Ivone Ferreira Cardoso dos Santos, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, desligada de serviço para efeitos de aposentação é transferida, da Embaixada de Cabo Verde no Reino da Bélgica, para os Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores, devendo apresentar-se até 31 de Dezembro de 2015.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 8 de Setembro de 2015. – A Directora, *Antonieta Lopes dos Reis*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16/2015

de 15 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 27/2014, de 16 de Maio, estabelece os procedimentos de identificação, designação e proteção das infra-estruturas essenciais para o funcionamento, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade, bem como as responsabilidades pela concepção, definição, coordenação e execução das políticas nesta matéria.

Considerando, por outro lado, que a determinação dos critérios sectoriais, os procedimentos para identificação e designação de cada infra-estrutura crítica, bem como a fixação das taxas para a validação e revisão do plano de segurança, ficaram para ser regulados posteriormente, o que até a presente data não se verificou.

Atendendo que recentemente foi inaugurado o Centro de Dados do Estado de Cabo Verde, um edifício construído para alojar uma infra-estrutura tecnológica de elevado padrão, e que alberga equipamentos de processamento e armazenamento, nomeadamente do Estado, e com potencial para prestar serviços aos bancos, empresas e outras entidades nacionais e internacionais;

Atendendo, ainda, que o Núcleo Operacional da Sociedade de Informação (NOSI), solicitou que o referido Centro fosse classificado como infra-estrutura crítica, devido a sua importância estratégica para Cabo Verde e por forma a serem desencadeadas medidas provisorias para uma imediata garantia da segurança do empreendimento;

Fazendo-se necessário designar o citado Centro, como infra-estrutura crítica, dada à urgência e aos motivos apresentados, sem prejuízo dos aspectos procedimentais que vierem a ser regulamentados, posteriormente;

Nos termos do número 2 do artigo 7º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro e do artigo 14º do Decreto-lei n.º 27/2014, de 16 de Maio, e em conformidade com a alínea c) do artigo 205º e do número 3 do artigo 264º da Constituição da República, o Ministro da Defesa Nacional determina o seguinte:

1. Fica o Centro de Dados do Estado de Cabo Verde, sito em Achada Grande designado como infra-estrutura crítica.
2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, aos 15 de Setembro de 2015. – O Ministro, *Rui Mendes Semedo*.

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Extracto de deliberação nº 27/2015 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 24 de Julho de 2015:

Ao abrigo do disposto nos artigos 29º alínea a) da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, e 11º n.º 1 da Lei nº 1/VIII/2011, de 20 de Junho, são nomeados os licenciados em direito como se indica:

- Daylen Benilde Araújo do Livramento, licenciada em direito, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de Juiz Assistente;
- Raimundo Martins Tavares, licenciado em direito, candidato aprovado em concurso, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de Juiz Assistente;
- Cláudia Lany Bettencourt da Veiga, licenciada em direito, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de Juiz Assistente;

- Leonel Carvalhal Pires, licenciado em direito, candidato aprovado em concurso, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de Juiz Assistente;

- Andir César Rodrigues Barbosa, licenciado em direito, candidato aprovado em concurso, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de Juiz Assistente;

- Donaciano Costa Duarte, licenciado em direito, candidato aprovado em concurso, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de Juiz Assistente;

- Ruth Helena Barros Lima Santos, licenciada em direito, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de Juiz Assistente.

A nomeação tem efeitos a partir de 1 de Outubro de 2015

Esta despesa tem cabimentação na rubrica - 02.01.01.01.02 - pessoal do quadro - do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Ass - *Maria Teresa Évora Barros*- Presidente

Está Conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 24 de Julho de 2015. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

Extracto de deliberação nº 31/2015 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 24 de Julho de 2015:

Evanilda Ramos Delgado Lubrano, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, do quadro do Pessoal Oficial de Justiça, colocada no 2º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de São Vicente, transferida a seu pedido, e nos termos do disposto no nº 2 do artigo 49º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, para, na mesma categoria, desempenhar funções no Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2015.

Ass. *Maria Teresa Évora Barros*

Está conforme.

Extracto de deliberação nº 32/2015 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 24 de Julho de 2015:

Adelina Gomes Bulu, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão C, do quadro do Pessoal Oficial de Justiça, ora colocada no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, transferida por conveniência de serviço, e nos termos do disposto no nº 1 do artigo 49º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-

Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, para, na mesma categoria, exercer funções no 2º Juízo Criminal do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2015.

Ass. *Maria Teresa Évora Barros*

Está Conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 24 de Julho de 2015. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Gabinete do Procurador

Despacho nº 21/2015

Delego nos Senhores Procuradores Gerais Adjuntos, Franklin Afonso Furtado, Luis José Tavares Landim e Henrique Monteiro as competências de representação do Procurador-Geral da República no Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Tribunal Constitucional, de harmonia com o disposto no artigo 7º nº 1 da Lei nº 89/VIII/2011, de 14 de Fevereiro.

O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando, por este meio ratificados os actos entretanto praticados no âmbito desta delegação de competências.

Publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 4 de Setembro de 2015. – O Procurador-Geral, *Oscar Silva Tavares*.

PARTE E

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Deliberação nº 01/2015

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) foi instituída pela Lei nº 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que alterou a Lei nº 133/V/2001, de 22 de janeiro, e é uma entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A Lei nº 42/VIII/2013, de 17 de setembro, aprovou a organização, a composição, a competência e o modo de funcionamento da CNPD.

A CNPD dispõe de receitas próprias, entre elas as resultantes da cobrança de taxas pelo registo de notificações, concessão de autorizações e venda de formulários, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do nº 2 do artigo 35.º, e nº 1 do artigo 37.º, ambos da Lei nº 42/VIII/2013, de 17 de setembro.

A submissão do pedido de notificação ou autorização é feita em modelos e formulários, em suporte papel ou electrónico, fornecidos pela CNPD, em ordem a facilitar a instrução do processo e conferir maior celeridade decisória.

O montante das taxas deve equivaler aos custos e à complexidade do procedimento administrativo de notificação ou autorização de tratamento de dados pessoais.

A presente deliberação estabelece ainda a base de incidência objectiva e subjectiva, o modo de liquidação e de pagamento das taxas e a consequência do seu não pagamento.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos nºs 1 e 2 do artigo 37.º, e alíneas *a)* e *b)* do nº 2 do artigo 35.º, ambos da Lei nº 42/VIII/2013, de 17 de setembro, a CNPD delibera:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação estabelece o montante das taxas e o modo de liquidação e pagamento no âmbito de procedimento de registo de notificações e concessão de autorizações de tratamento de dados pessoais.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

As taxas fixadas na presente deliberação incidem sobre o procedimento administrativo de registo de notificações e concessão de autorizações de tratamento de dados pessoais.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo é a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd).

2. O sujeito passivo é a entidade requerente do procedimento administrativo referido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Montante das taxas

1. O registo de notificações de tratamento de dados pessoais, que não implique a concessão de autorização prévia, fica sujeito ao pagamento de uma taxa fixada no valor de 3.000\$00 (três mil escudos)

2. O tratamento de dados pessoais que implique a concessão de autorização prévia, prevista na Lei nº 133/V/2001, de 22 de janeiro, alte-

rada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, ou outra disposição legal, de acordo com os exemplos em anexo que faz parte integrante da presente deliberação, fica sujeito ao pagamento de uma taxa fixada no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos).

3. No caso referido no número anterior, havendo especial complexidade, devidamente fundamentada, a CNPD pode fixar, a final, o valor da taxa a pagar, com o limite máximo de 7.000\$00 (sete mil escudos).

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira relativa à fixação do montante das taxas

A fixação do montante das taxas referida no artigo anterior assenta na estimativa dos seguintes custos:

- a) Os custos de formulários e os de instrução do procedimento administrativo inerente ao registo das notificações;
- b) O custo técnico de emissão de parecer necessário para emissão de autorização.

CAPÍTULO II

Modo de liquidação e de pagamento

Artigo 6.º

Prazo de pagamento

1. O pagamento da taxa de notificação realizada por via electrónica, no sítio da CNPD, é efectuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da submissão do formulário electrónico.

2. O pagamento da taxa de notificação realizada em suporte papel, apresentada directamente nos serviços da CNPD ou remetida por correio, é feito, respectivamente, no ato de apresentação ou previamente, devendo, neste caso, fazer-se acompanhar do comprovativo.

3. No caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º, a entidade requerente é notificada para pagar a diferença da taxa, no prazo de 5 dias após a recepção das respectivas guias.

Artigo 7.º

Meios de pagamento da taxa de notificação electrónica

O pagamento da taxa de notificação electrónica pode ser efectuado por transferência bancária, através do sistema de banco electrónico ou directamente no balcão de agência bancária, por cheque emitido à ordem da CNPD entregue nas suas instalações, sendo obrigatoriamente indicado o código referência de pagamento fornecido pela CNPD no momento da submissão do formulário.

Artigo 8.º

Pagamento em prestação

Por deliberação da CNPD, sempre que a situação económica do requerente o justifique e este o requeira, pode ser autorizado que o pagamento das taxas se efectue em prestações, devendo, metade do montante da taxa ser paga nos termos do artigo 6.º e a outra metade um mês depois.

Artigo 9.º

Falta de pagamento

Se não for feito o pagamento das taxas, nos termos da presente deliberação, a notificação não se considera efectuada.

Artigo 10.º

Erros na liquidação da taxa

1. No caso de a entidade requerente ter pago a quantia prevista no n.º 2 do artigo 4.º, respeitante à concessão de autorização prévia, e a CNPD considerar que o tratamento em causa não está sujeito a autorização, a diferença entre os montantes das respectivas taxas é devolvida à entidade requerente.

2. No caso de a entidade requerente ter pago a quantia prevista no n.º 1 do artigo 4.º, respeitante a um mero registo e a CNPD verificar que está perante um tratamento de dados que carece de autorização prévia, a entidade requerente é notificada para pagar a diferença da taxa, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção das respectivas guias.

Artigo 11.º

Devolução

1- Se o responsável pelo tratamento tiver efectuado qualquer pagamento sem indicação do código de referência de pagamento, nas situações em que este é exigido, pode requerer a devolução da quantia paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a entrega do comprovativo do pagamento, sob pena de perda desse montante a favor da CNPD.

2- No caso de a entidade requerer a devolução nos termos do número anterior, a CNPD devolverá ao requerente 90 % da taxa paga, retendo os restantes 10 % a título de despesas administrativas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Legislação subsidiária

Em tudo que não esteja previsto na presente deliberação, aplicam-se as disposições da Lei n.º 21/VII/2008, de 14 de janeiro, que aprova o Regime Geral das Taxas.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada como Deliberação n.º 1/2015, da CNPD de 6 de agosto de 2015.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Carecem de concessão de autorização prévia da CNPD, nomeadamente, os tratamentos dos seguintes dados pessoais:

- a) Notificações de tratamentos de dados pessoais que incluam dados sensíveis:
 - i. Dados pessoais da vida privada;
 - ii. Dados de saúde e vida sexual;
 - iii. Dados genéticos;
 - iv. Convicções políticas, filosóficas ou ideológicas;
 - v. Filiação partidária ou sindical;
 - vi. Fé religiosa;
 - vii. Origem racial ou étnica;
 - viii. Videovigilância;
 - ix. Dados relativos a tráfego ou conteúdo das comunicações;
 - x. Dados de localização;
 - xi. Dados sujeitos a sigilo;
 - xii. Elaboração de perfis;
 - xiii. Controlo de alcoolemia e psicotrópicos no local de trabalho.
- b) Notificações de tratamentos de dados pessoais relativos a:
 - i. Suspeitas de actividades ilícitas;
 - ii. Infracções penais;

- iii. Contra-ordenações;
- iv. Decisões que apliquem penas, medidas de segurança, coimas e sanções acessórias.
- c) Notificações de tratamentos de dados pessoais relativos ao crédito e à solvabilidade dos seus titulares.
- d) Notificações de interconexão de dados pessoais.
- e) Notificações para a utilização de dados pessoais para fins não determinantes da recolha.
- f) Notificações de transferências de dados pessoais ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro.
- g) Notificações de tratamentos de dados biométricos.
- h) Notificações para alargamento do prazo máximo fixado para a conservação dos dados pessoais, para fins históricos, estatísticos ou científicos.

Aprovada como Deliberação n.º 1/2015 da CNPD de 6 de agosto de 2015.

Faustino Varela Monteiro (Presidente), *José Maria Vaz de Pina* e *Djamilson Lenine Estrela Vígano Pinto*

Deliberação n.º 02/2015

A Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que aprova o regime jurídico geral de protecção de dados pessoais, estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que o responsável pelo tratamento de dados ou o seu representante deve notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados antes da realização de tratamento de quaisquer dados pessoais.

No entanto, esse dever não dispensa a faculdade, descrita no n.º 2 do artigo antes referido, de a Comissão autorizar a simplificação ou isenção de notificação para determinadas categorias de tratamentos que, atendendo os dados a tratar, não sejam suscetíveis de pôr em causa os direitos e liberdades dos seus titulares e tenham em conta critérios de celeridade, economia e eficiência.

A decisão que autorizar a isenção de notificação deve observar o descrito no n.º 3 do referido artigo. Não obstante a isenção de notificação, o responsável pelo tratamento de dados deve respeitar a lei relativa à protecção de dados, as condições estabelecidas pela Comissão e prestar ao titular dos dados o direito de informação que a lei lhe garante, bem como o direito de acesso, rectificação, oposição e apagamento e bloqueio.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, a Comissão decide o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação autoriza a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais, relativamente a funcionários ou trabalhadores, com vista ao processamento de retribuições, prestações, abonos de funcionários ou trabalhadores.

Artigo 2.º

Finalidade do tratamento

A isenção referida no artigo anterior tem por finalidade exclusiva:

- a) O cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
- b) O cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;
- c) Convenção colectiva de trabalho, pedido formulado pelo trabalhador ou decisão judicial;

- d) O cálculo da participação nos lucros da empresa, nos termos da legislação aplicável;
- e) A realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora;

Artigo 3.º

Categorias de dados

Os dados tratados deverão ser os estritamente necessários à realização das finalidades referidas no artigo anterior, limitando-se às seguintes categorias de dados:

- a) *Dados de identificação*: o nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, número de bilhete de identidade, número de identificação fiscal, número de previdência social, número de sócio do sindicato;
- b) *Situação familiar*: estado civil, nome do cônjuge, filhos ou pessoas a cargo e outras informações susceptíveis de determinar a atribuição de complementos de remuneração;
- c) *Sobre a actividade profissional*: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escala salarial, natureza do contrato;
- d) *Elementos relativos à retribuição*: retribuição base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos;
- e) *Outros dados*: grau de incapacidade do trabalhador ou de membro do agregado familiar, incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária, número de associado e identificação da entidade à ordem da qual devem ser efectuados descontos obrigatórios ou facultativos, nomeadamente sindicato, serviços sociais, grupo desportivo.

Artigo 4.º

Prazo de conservação

1. A informação não poderá ser conservada para além de 10 (dez) anos sobre a cessação da relação de trabalho.
2. A informação sobre o motivo da ausência não poderá ser conservada para além do prazo necessário à elaboração do recibo de pagamento da remuneração, nem para além do prazo de prescrição do procedimento disciplinar quando esteja em causa a apreciação de faltas injustificadas.
3. O prazo referido no n.º 1 não prejudica a conservação dos dados estritamente necessários à prova da qualidade de trabalhador, tempo de serviço e evolução salarial, para efeitos de previdência ou para pagamento de prestações complementares posteriores devidas em momento posterior à cessação da relação de trabalho.

Artigo 5.º

Destinatários das informações

1. No âmbito das suas atribuições, apenas podem ser destinatários dos dados:
 - a) As entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular dos dados;
 - b) As instituições financeiras que gerem as contas da entidade responsável pelo pagamento da retribuição e do trabalhador;
 - c) As Companhias de Seguros quando estiver em causa a celebração de contrato de seguro de acidentes de trabalho ou de acidentes pessoais;
 - d) As entidades que, por força de disposição legal, estão encarregadas de processamento das estatísticas oficiais;
2. Não estarão isentos de notificação os tratamentos automatizados que comuniquem dados a entidades e em circunstâncias diferentes das indicadas no número anterior ou que procedam ao fluxo transfronteiras de dados pessoais.

Artigo 6.º

Direito de informação

A presente isenção não prejudica a obrigação do responsável do ficheiro quanto ao direito de informação, constante no artigo 11.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada como Deliberação n.º 2/2015 da CNPD de 27 de agosto de 2015.

Faustino Varela Monteiro (Presidente), *José Maria Vaz de Pina e Djamilson Lenine Estrela Vigano Pinto*

Deliberação nº 03/2015

A Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que aprova o regime jurídico geral de protecção de dados pessoais, estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que o responsável pelo tratamento de dados ou o seu representante deve notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados antes da realização de tratamento de quaisquer dados pessoais.

No entanto, esse dever não dispensa a faculdade, descrita no n.º 2 do artigo antes referido, de a Comissão autorizar a simplificação ou isenção de notificação para determinadas categorias de tratamentos que, atendendo os dados a tratar, não sejam suscetíveis de pôr em causa os direitos e liberdades dos seus titulares e tenham em conta critérios de celeridade, economia e eficiência.

A decisão que autorizar a isenção de notificação deve observar o descrito no n.º 3 do referido artigo. Não obstante a isenção de notificação, o responsável pelo tratamento de dados deve respeitar a lei relativa à protecção de dados, as condições estabelecidas pela Comissão e conceder ao titular dos dados o direito de informação que a lei lhe garante, bem como o direito de acesso, rectificação, oposição e apagamento e bloqueio.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, a Comissão decide o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação autoriza a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à gestão de utentes de bibliotecas e arquivos.

Artigo 2.º

Finalidade do tratamento

A isenção referida no artigo anterior tem por finalidade exclusiva a gestão de utentes de bibliotecas e arquivos.

Artigo 3.º

Categorias de dados

Os dados pessoais tratados devem ser os estritamente necessários à realização da finalidade referida no artigo anterior, limitando-se às seguintes categorias de dados:

- a) Dados de identificação:* Nome, morada, idade, número de bilhete de identidade, número de leitor ou utente, telefone, fax, e-mail, profissão e habilitações literárias;
- b) Outros dados:* material requisitado, data de levantamento e data de entrega.

Artigo 4.º

Prazo de conservação

1. O prazo máximo da conservação dos dados é de:

- a) Dados de identificação:* um ano após o último pedido de requisição por parte do utente ou, caso exista, findo o prazo de caducidade do cartão de leitor;
- b) Outros dados:* um ano após a entrega do material requisitado.

2. O prazo previsto no n.º 1 não prejudica a conservação dos dados caso haja pendência de acção judicial por incumprimento das obrigações de utente, com limite de três meses após trânsito em julgado.

Artigo 5.º

Destinatários dos dados

No âmbito das suas atribuições apenas podem ser destinatários dos dados as entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal.

Artigo 6.º

Direito de Informação

A presente isenção não prejudica a obrigação do responsável do ficheiro quanto ao direito de informação, constante no artigo 11.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada como Deliberação n.º 3/2015 da CNPD de 27 de agosto de 2015.

Faustino Varela Monteiro (Presidente), *José Maria Vaz de Pina e Djamilson Lenine Estrela Vigano Pinto*

Deliberação nº 04/2015

A Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que aprova o regime jurídico geral de protecção de dados pessoais, estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que o responsável pelo tratamento de dados ou o seu representante deve notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados antes da realização de tratamento de quaisquer dados pessoais.

No entanto, esse dever não dispensa a faculdade, descrita no n.º 2 do artigo antes referido, de a Comissão autorizar a simplificação ou isenção de notificação para determinadas categorias de tratamentos que, atendendo os dados a tratar, não sejam suscetíveis de pôr em causa os direitos e liberdades dos seus titulares e tenham em conta critérios de celeridade, economia e eficiência.

A decisão que autorizar a isenção de notificação deve observar o descrito no n.º 3 do referido artigo. Não obstante a isenção de notificação, o responsável pelo tratamento de dados deve respeitar a lei relativa à protecção de dados, as condições estabelecidas pela Comissão e conceder ao titular dos dados o direito de informação que a lei lhe garante, bem como o direito de acesso, rectificação, oposição e apagamento e bloqueio.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, a Comissão decide o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação autoriza a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à gestão administrativa de funcionários, trabalhadores e prestadores de serviços.

Artigo 2.º

Finalidade do tratamento

A isenção referida no artigo anterior tem por finalidade exclusiva a gestão administrativa de funcionários, trabalhadores e prestadores de serviços.

Artigo 3.º

Categorias de dados

Os dados pessoais tratados devem ser os estritamente necessários à realização da finalidade referida no artigo anterior, limitando-se às seguintes categorias de dados:

- a) *Dados de identificação*: nome, idade, número de bilhete de identidade, morada, telefone, fax, e-mail, número de identificação interno e fotografia;
- b) *Outros dados*: habilitações literárias e profissionais, funções exercidas, categoria, situação profissional e local de trabalho.

Artigo 4.º

Prazo de conservação

1. Os dados pessoais podem ser conservados por período máximo de um ano após a cessação do vínculo laboral à entidade, sem prejuízo da sua conservação em caso de procedimento judicial, para além daquele prazo, até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado.

2. O dados podem ainda ser conservados para fins históricos.

Artigo 5.º

Destinatários dos dados

São destinatários dos dados as entidades a quem estes devam ser comunicados por força de disposição legal.

Artigo 6.º

Direito de informação

A presente isenção não prejudica a obrigação do responsável do ficheiro quanto ao direito de informação, constante no artigo 11.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada como Deliberação n.º 4/2015, da CNPD de 27 de agosto de 2015.

Faustino Varela Monteiro (Presidente), *José Maria Vaz de Pina e Djamilson Lenine Estrela Vígano Pinto*

Deliberação n.º 5/2015

A Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que aprova o regime jurídico geral de protecção de dados pessoais, estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que o responsável pelo tratamento de dados ou o seu representante deve notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados antes da realização de tratamento de quaisquer dados pessoais.

No entanto, esse dever não dispensa a faculdade, descrita no n.º 2 do artigo antes referido, de a Comissão autorizar a simplificação ou isenção de notificação para determinadas categorias de tratamentos que, atendendo os dados a tratar, não sejam suscetíveis de pôr em causa os direitos e liberdades dos seus titulares e tenham em conta critérios de celeridade, economia e eficiência.

A decisão que autorizar a isenção de notificação deve observar o descrito no n.º 3 do referido artigo. Não obstante a isenção de notificação, o responsável pelo tratamento de dados deve respeitar a lei relativa à protecção de dados, as condições estabelecidas pela Comissão e conceder ao titular dos dados o direito de informação que a lei lhe garante, bem como o direito de acesso, rectificação, oposição e apagamento e bloqueio.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, a Comissão decide o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação autoriza a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados, desde que autorizado pelo titular, do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à cobrança de quotizações em associações e contactos com os respectivos associados.

Artigo 2.º

Finalidade do tratamento

A isenção referida no artigo anterior tem por finalidade exclusiva a cobrança de quotizações e contactos com os associados no âmbito da actividade estatutária da associação, independentemente da sua natureza, designadamente os efectuados por fundação, associação ou organismo sem fins lucrativos de carácter político, filosófico, religioso ou sindical.

Artigo 3.º

Categorias de dados

Os dados tratados deverão ser os estritamente necessários à realização das finalidades referidas no artigo anterior, limitando-se às seguintes categorias de dados:

- a) *Dados de identificação*: Nome, morada, idade, número de bilhete de identidade, número de identificação fiscal, número de sócio, telefone, fax, e-mail, filiação, profissão, habilitações literárias;
- b) *Situação familiar*: Estado civil, nome do cônjuge, nome dos dependentes e nome e contactos dos encarregados de educação em caso de menores;
- c) *Outros dados*: valor da quota, número de identificação bancária, instituição bancária, situação perante a associação e cargo exercido.

Artigo 4.º

Prazo de conservação

O prazo máximo da conservação dos dados é de três anos finda a qualidade de sócio, excepto quando haja pendência de acção judicial em caso de incumprimento das obrigações de associado.

Artigo 5.º

Destinatários dos dados

No âmbito das suas atribuições apenas podem ser destinatários dos dados:

- a) Entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou estatutária;
- b) Instituições bancárias para pagamento das respectivas quotas;
- c) Companhias de Seguros quando estiver em causa a celebração de contrato de seguro.

Artigo 6.º

Direito de informação

A presente isenção não prejudica a obrigação do responsável do ficheiro quanto ao direito de informação, constante no artigo 11.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada como Deliberação n.º 5/2015, da CNPD de 27 de agosto de 2015.

Faustino Varela Monteiro (Presidente), *José Maria Vaz de Pina e Djamilson Lenine Estrela Vígano Pinto*.

Deliberação nº 6/2015

A Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que aprova o regime jurídico geral de protecção de dados pessoais, estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que o responsável pelo tratamento de dados ou o seu representante deve notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados antes da realização de tratamento de quaisquer dados pessoais.

No entanto, esse dever não dispensa a faculdade, descrita no n.º 2 do artigo antes referido, de a Comissão autorizar a simplificação ou isenção de notificação para determinadas categorias de tratamentos que, atendendo os dados a tratar, não sejam suscetíveis de pôr em causa os direitos e liberdades dos seus titulares e tenham em conta critérios de celeridade, economia e eficiência.

A decisão que autorizar a isenção de notificação deve observar o descrito no n.º 3 do referido artigo. Não obstante a isenção de notificação, o responsável pelo tratamento de dados deve respeitar a lei relativa à protecção de dados, as condições estabelecidas pela Comissão e conceder ao titular dos dados o direito de informação que a lei lhe garante, bem como o direito de acesso, rectificação, oposição e apagamento e bloqueio.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, a Comissão decide o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente deliberação autoriza a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista ao registo de entradas e saídas de pessoas em edifícios.

Artigo 2.º**Finalidade do tratamento**

1. A isenção referida no artigo anterior tem por finalidade exclusiva o registo de entradas e saídas de pessoas em edifícios.

2. A isenção prevista no artigo anterior não abrange o registo obtido através de câmaras de vídeo.

Artigo 3.º**Categorias de dados**

Os dados pessoais tratados devem ser os estritamente necessários à realização da finalidade referida no artigo anterior, limitando-se às seguintes categorias de dados:

- a) Dados de identificação:* Nome, tipo e número de documento de identificação;
- b) Outros dados:* hora de entrada e de saída, local, pessoa a contactar, motivo da visita e, nas situações aplicáveis, dados referentes ao veículo.

Artigo 4.º**Prazo de conservação**

Os dados pessoais não podem ser conservados por período superior a seis meses.

Artigo 5.º**Destinatários dos dados**

Os dados pessoais não podem ser comunicados a terceiros, salvo autorização legal que o permita.

Artigo 6.º**Direito de informação**

A presente isenção não prejudica a obrigação do responsável do ficheiro quanto ao direito de informação, constante no artigo 11.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro.

Artigo 7.º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada como Deliberação n.º 6/2015 da CNPD de 27 de agosto de 2015.

Faustino Varela Monteiro (Presidente), *José Maria Vaz de Pina* e *Djamilson Lenine Estrela Vígano Pinto*

Deliberação nº 7/2015

A Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que aprova o regime jurídico geral de protecção de dados pessoais, estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que o responsável pelo tratamento de dados ou o seu representante deve notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados antes da realização de tratamento de quaisquer dados pessoais.

No entanto, esse dever não dispensa a faculdade, descrita no n.º 2 do artigo antes referido, de a Comissão autorizar a simplificação ou isenção de notificação para determinadas categorias de tratamentos que, atendendo os dados a tratar, não sejam suscetíveis de pôr em causa os direitos e liberdades dos seus titulares e tenham em conta critérios de celeridade, economia e eficiência.

A decisão que autorizar a isenção de notificação deve observar o descrito no n.º 3 do referido artigo. Não obstante a isenção de notificação, o responsável pelo tratamento de dados deve respeitar a lei relativa à protecção de dados, as condições estabelecidas pela Comissão e conceder ao titular dos dados o direito de informação que a lei lhe garante, bem como o direito de acesso, rectificação, oposição e apagamento e bloqueio.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, a Comissão decide o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente deliberação autoriza a isenção de notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados do tratamento automatizado de dados pessoais com vista à facturação e gestão de contactos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 2.º**Finalidade do tratamento**

A isenção referida no artigo anterior tem por finalidade exclusiva a facturação, gestão de contactos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 3.º**Categorias de dados)**

Os dados pessoais tratados devem ser os estritamente necessários à realização da finalidade referida no artigo anterior, limitando-se às seguintes categorias de dados:

- a) Dados de identificação:* Nome, data de nascimento, morada, telefone, fax, e-mail, número de identificação fiscal e número de identificação bancária;
- b) Outros dados:* os relativos à facturação referidos no Código de IVA, aprovado pela Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho, com a última alteração efectuada pela Lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de janeiro, bem como os meios de pagamento, instituição financeira, número de apólice e entidade seguradora, no caso de recurso a entidades seguradoras no âmbito da finalidade prevista no artigo 2.º.

Artigo 4.º

Prazo de conservação

Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de 10 anos, sem prejuízo da sua conservação, para além daquele prazo, em caso de pendência de acção judicial, com limite de três meses após trânsito em julgado.

Artigo 5.º

Destinatários dos dados

São destinatários dos dados as entidades a quem estes devam ser comunicados por força de disposição legal, ou aquelas a quem, contratualmente, o titular dos dados consinta a comunicação, no âmbito da finalidade prevista no artigo 2.º.

Artigo 6.º

Direito de informação

A presente isenção não prejudica a obrigação do responsável do ficheiro quanto ao direito de informação, constante no artigo 11.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada como Deliberação n.º 7/2015 da CNPD de 27 de agosto de 2015.

Faustino Varela Monteiro (Presidente), *José Maria Vaz de Pina e Djamilson Lenine Estrela Viganó Pinto*.

**INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE
E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL****Gabinete do Presidente****Despacho de homologação n.º 11/2015****De 24 de Agosto de 2015**

O IGQPI - Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, tem como missão principal, gerir, coordenar e desenvolver o Sistema Nacional da Qualidade de Cabo Verde (SNQC), sendo que a Normalização constitui um dos pilares fundamentais do SNQC.

No subsistema da Normalização, o IGQPI coordena e acompanha os trabalhos de normalização nacional, com o objetivo cfe promover a elaboração de normas Cabo-verdianas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional, e promovendo o ajustamento da legislação nacional às normas internacionais.

Assim sendo, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 22 de Março e do Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 05 de Dezembro, é homologada a Norma Cabo-verdiana **NCV 011:2015 - Norma da Aguardente de Cana-de-acúcar**, elaborada pela Comissão Técnica de Normalização dos Produtos Agroalimentares (CTN 003), passando a vigorar em todo o território nacional, a partir da data do presente despacho.

O Presidente, *Abraão Lopes*.

PARTE G**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA
DE SANTIAGO****Câmara Municipal**

Extracto de despacho n.º 1146/2015 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 13 de Julho de 2015:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, do apoio operacional nível II, Patrício Domingos da Costa Varela, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, no cargo de Chefe de Secção nível I, da Câmara Municipal de Santa Catarina, com efeito a partir do dia 6 de Julho de 2015.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina de Santiago, aos 7 de Agosto de 2015. – O Presidente, *Francisco Fernandes Tavares*.

o**MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO
DOS ÓRGÃOS****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 01/2015**

A Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos, na sua 1ª reunião da 6ª sessão ordinária do mandato 2012/2016, realizada a 13 de Junho de 2015, apreciou nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 81º, da Lei n.º 135/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

1. Apreciar o relatório de atividades do Município de São Lourenço dos Órgãos para o ano económico de 2014.
2. Apreciar a conta gerência do Município de São Lourenço dos Órgãos para o ano económico de 2014.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos, aos 13 de Junho de 2015. – O Presidente, *António Alberto Mendes Fernandes*.

Deliberação n.º 02/2015

Para efeitos do disposto no artigo 144º n.º 1, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, a Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos, reunida na sua 6ª Sessão Ordinária do mandato 2012/2016, realizada nos dias 13 e 15 de Junho de 2015, torna público que, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 81º do mesmo diploma, foi aprovada o Regulamento da Toponímia e numeração Municipal

A presente deliberação saiu da 6ª Sessão Ordinária do mandato 2012/2016, realizada nos dias 13 e 15 de Junho de 2015.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONIMIA E NUMERAÇÃO
POLICIAL****Nota Justificativa**

Para além de uma função eminentemente cultural, a toponímia constitui um importante elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de todas as formas de produção e reprodução que ocorrem no território.

A necessidade de gerir de uma forma mais otimizada o crescimento e o desenvolvimento socio-económico e cultural do território concelho coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

Tendo em conta que a toponímia representa um eficiente sistema de referenciação geográfica para localizar as actividades e os eventos no território e dado que o município de São Lourenço está em constante desenvolvimento expandindo cada vez mais a sua área de actuação, as designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples mudanças de conjuntura, não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes, com a devida ponderação e fundamentação. Por isso torna-se imperativo a composição da CMT (comissão municipal de toponímia) e a criação do regulamento municipal de toponímia e numeração policial, que sustenta no decreto-lei nº 5/2012, de 28 de Fevereiro. Definindo assim critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de intervenção pública e privada de ordenamento e gestão do município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado ao abrigo da alínea o) nº 1 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, a deliberação do Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de numeração policial.

Artigo 2º

Norma Justificativa

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 5/2012, de 28 de Fevereiro.

Artigo 3º

Objecto

O presente diploma cria a Comissão Municipal de Toponímia do Município de São Lourenço dos Órgãos, abreviadamente designado de CMTMSLO, e estabelece as regras do Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição da numeração de polícia.

Artigo 4º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se em todo território municipal nomeadamente, zonas, ruas e solos urbanos e urbanizáveis, bem como à atribuição de numeração de polícia.

2. Todos os projectos de loteamento, de obras de urbanização e ainda de operações urbanísticas que venham a ser solicitados a Câmara Municipal de São Lourenço e na parte aplicável ao já existente.

Artigo 5º

Competência

Compete à Câmara Municipal de São Lourenço estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração de edifícios.

Artigo 6º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, a definição das vias e espaços públicos do concelho obedece às seguintes classificações a semelhança das já descritas, no decreto-lei, a nível nacional:

a) Alameda: Via pública de circulação com forte arborização central ou lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer;

b) Antropónimo: nome de pessoa em geral;

c) Arruamento: via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;

d) Avenida: hierarquicamente inferior à alameda, com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos, ainda que menores que os das alamedas. A avenida poderá reunir maior número e ou diversidade de funções urbanas que a alameda, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer. Pode-se dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana e central que a alameda;

e) Azinhaga: caminho rústico e estreito, quanto muito da largura de um carro, aberto entre valados, muros ou sebes altas;

f) Bairro: conjunto de edifícios ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica próprias, que os distingue na malha do lugar;

g) Beco/Cantinho: via urbana, estreita e curta, sem intersecção com outra via;

h) Calçada: caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;

i) Caminho municipal: via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;

j) Caminho vicinal: são caminhos públicos rurais, a cargo da Câmara Municipal, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;

k) Ciclo via: via destinada à circulação de velocípedes sem motor;

l) Designação toponímica: designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;

m) Edificação: é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

n) Escadas ou escadarias: espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e/ou degraus por forma a minimizar o esforço do percurso;

o) Espaço público: é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade colectiva;

p) Estrada: via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não-urbano composta por faixa de rodagem e bermas;

q) Estradas Municipais: são estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respectivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da câmara municipal;

r) Freguesia: unidade geográfica demarcada segundo um critério de referenciação administrativo;

s) Jardim: espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana;

t) Ladeira: espaço, caminho ou rua muito inclinado;

- u)* Largo: espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, chafarizes cruzeiros e pe-lourinhos;
- v)* Lugar: Espaços contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo;
- x)* Operação de loteamento: trata-se da acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- y)* Obras de urbanização: são as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente aruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- w)* Parcela: terreno constituído através de alvará de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registral e matricial ou cadastral, confinante com via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais que uma edificação, se existir relação funcional entre si;
- z)* Número de polícia: numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos;
- aa)* Ombreira: lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
- ab)* Lote urbano: parcela de terreno resultante de uma operação de loteamento, que corresponde a uma unidade registral e matricial, podendo ser destinada á edificação;
- ac)* Parque: espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo no entanto possuir zonas de estacionamento;
- ad)* Praça: espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- ae)* Praceta: reúne genericamente as mesmas características da praça embora seja de menor dimensão e não ter função de nó distribuidor de trânsito, em geral limitado neste tipo de espaço;
- af)* Passeio: parte da via pública destinada ao trânsito de peões;
- ag)* Pátio: espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais;
- ah)* Promotor: entidade ou indivíduo garante da realização das obras de urbanização;
- ai)* Rotunda: praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária em rotunda. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça;
- aj)* Rua: espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de

circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação, constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria, e, em regra, delimita quarteirões;

- ak)* Tipo de topónimo: categoria de espaço urbano publicamente, rua, travessa, avenida, largo, etc;
- al)* Topónimo: designação por que é conhecido um espaço urbano público;
- am)* Travessa: espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
- an)* Verga: viga sobre portas ou janelas que apoia a continuação da parede;
- ao)* Vereda: caminho estreito, carreiro;
- ap)* Viela: rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículos automóveis.

2. As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, em harmonia com a sua configuração ou área.

CAPÍTULO II

Toponímia

Secção I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 7º

Criação da comissão municipal de toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de toponímia, adiante designada por Comissão.

Artigo 8º

Composição da comissão municipal de toponímia

Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

1. Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos;
2. Presidente da Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos;
3. Representante do Gabinete de Estudos, Planeamento, Projectos e Turismo;
4. Um Representante dos Correios de Cabo Verde;
5. Duas Personalidades Idóneas;
6. Um Representante da Sociedade Civil.

Artigo 9º

Competência da comissão municipal de toponímia

1. À Comissão Municipal de Toponímia compete:

- a) Investigar e estudar os elementos históricos que possam ser afectos à organização toponímica do concelho;
- b) Propor à Câmara Municipal a indicação de novas designações toponímicas para novos espaços urbanos ou a alteração dos actuais de acordo com a legislação vigente;

c) As decisões da Comissão Municipal de Toponímia são tomadas por maioria dos votos e são válidas quando tomadas, pelo menos, por metade e mais um dos membros presentes, tendo o Presidente da Câmara o voto de qualidade;

d) Emitir pareceres sempre que solicitado;

e) Aprovar os nomes constantes dos mapas antes da sua publicação.

2. Para exercício das competências, pode a Comissão Municipal de Toponímia propor à Câmara Municipal, a encomenda de estudos ou serviços necessários ao seu bom funcionamento.

Artigo 10º

Atribuição de topónimos

1. A denominação das vias e espaços públicos é da competência da Câmara Municipal, sob proposta da Comissão Municipal de Toponímia.

2. Poderão os interessados requerer a atribuição de topónimos, utilizando para tal Anexo I deste Regulamento e que dele faz parte integrante.

3. A atribuição de topónimos deverá ter em consideração, entre outras, as seguintes temáticas:

a) Topónimos populares e tradicionais;

b) Referências históricas dos locais;

c) Antropónimo, que podem incluir: figuras de relevo concelhio individual ou colectivo, regional e nacional, desde que devidamente consensualizadas com a população local e com voto a favor de todos os elementos constituintes da CMT.

d) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras, que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do concelho ou ao historial nacional, ou com as quais o município se encontre geminado;

e) Datas com significado histórico municipal, regional e ou nacional;

f) Nome com sentido amplo e abstracto que possa significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

4. Juntamente com a proposta de atribuição toponímica deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a escolha do topónimo.

5. As designações toponímicas não poderão repetir-se dentro da mesma área de circunscrição administrativa, salvo se aplicados a elementos urbanos (espaços públicos) diferenciados, designadamente a avenidas, largos, ruas, travessas ou becos.

Artigo 11º

Apoio técnico

Os serviços técnicos do Gabinete Técnico da Câmara Municipal de São Lourenço garantem o necessário apoio à Comissão Municipal de Toponímia, no que diz respeito a plantas de localização e numeração de prédios já existentes.

Artigo 12º

Alteração de topónimos

1. As designações toponímicas deverão ser estáveis e duradouras, salvo excepções devidamente justificadas.

2. A Câmara Municipal, sob proposta da Comissão, pode proceder à alteração de topónimos existentes nos seguintes casos:

a) Situações de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes;

c) Atribuição de designação toponímicas que resultarem de pareceres inadequados.

3. Sempre que, nos termos do número anterior, se proceda à alteração dos topónimos, deverá mencionar-se na respectiva placa toponímica a anterior referência, como antiga rua...em letras de tamanho inferior ao actual.

Artigo 13º

Informação ao público

1. Após o estabelecimento da designação toponímica pela Câmara Municipal são publicados avisos e afixados editais nos locais do costume.

2. Juntamente com a afixação dos editais, são informados dos novos topónimos a Conservatória do Registo Predial, ao Tribunal Judicial da Comarca, a Repartição de Finanças, à Esquadra da Polícia Nacional, à Delegação dos Correios de Cabo Verde, ao Corpo de Bombeiro Municipal e outras entidades tidas por conveniente.

3. Devem também os moradores do arruamento em questão ser informados, sendo apresentada uma descrição do nome e razões da atribuição ou alteração, bem como a necessidade de procederem à alteração dos dados nas entidades competentes.

4. Todos os topónimos são objecto de registo em cadastro próprio da autarquia e comunicadas ao serviço central responsável pela cartografia e cadastro no prazo de trinta dias.

Secção II

Placas toponímicas

Artigo 14º

Competência para execução e afixação

1. A execução e afixação de placas toponímicas é da competência da Câmara Municipal, sendo expressamente vedado aos particulares proceder à sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2. Os proprietários dos imóveis onde devam ser colocadas as placas de denominação não podem opor-se a tal facto, sob pena de incorrerem em responsabilidade contra-ordenacional.

3. As placas afixadas em violação do disposto no n.º1 serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

Artigo 15º

Modo de identificação toponímica dos espaços públicos

1. Todos os espaços públicos devem ser identificados com os seus topónimos, no início e no fim da sua extensão, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2. Os critérios de definição do início e fim dos espaços públicos e de afixações das placas toponímicas são os seguintes:

a) Nos arruamentos com a direcção Este-Oeste ou aproximada, o seu início corresponde ao limite Este e o fim a Oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;

- b) Nos arruamentos com a direcção Norte-Sul ou aproximada, o seu início corresponde ao limite Sul e o fim a Norte, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
- c) Nos largos e praças o início corresponde à entrada Sudoeste, podendo as placas toponímicas serem colocadas nas várias entradas destes;
- d) Nos becos e recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos rurais) é afixada uma única placa toponímica no lado esquerdo da entrada destes;
- e) Em caso de dúvida relativamente à direcção dos arruamentos, prevalece a direcção predominante, ou seja, aquela que coincide com a maior extensão destes;
- f) Em casos excepcionais, em que a Este ou a Sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos e a Oeste ou a Norte respectivamente, se encontrem arruamentos, o início pode ser definido a partir destas últimas direcções;
- g) As placas afixadas em postes, peanhas ou suportes toponímicos só podem ser colocadas em passeios cuja largura mínima livre de circulação seja superior a 1,5 m.

Artigo 16º

Placas toponímicas

1. As placas toponímicas devem ser adequadas à natureza e importância do espaço público podendo conter, para além do topónimo, outras indicações complementares significativas para a compreensão do mesmo.
2. As placas toponímicas serão de material adequado, não podendo ter dimensões inferiores a 450 mm x 300 mm, colocadas de forma visível e de fácil leitura à distância.
3. As placas toponímicas serão, sempre que possível, colocadas em postes de fixação que distem do solo pelo menos três metros (3m).

Artigo 17º

Identificação provisória dos arruamentos

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efectuada.

Secção III

Localização, construção e colocação dos suportes para as placas

Artigo 18º

Toponímicas nas novas urbanizações

1. As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços públicos se encontrem em fase de construção que permita a sua identificação.
2. A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será definida pela Direcção de Planeamento, Urbanismo, Obras e Equipamentos.

Artigo 19º

Manutenção dos suportes e placas toponímicas

A Câmara Municipal é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos suportes e placas toponímicas existentes no espaço público, devendo para tal proceder periodicamente a substituições e melhorar a visibilidade dos mesmos.

Artigo 20º

Responsabilidade por danos

1. Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços municipais a expensas de quem os tiver causado, devendo o valor da despesa resultante das reparações efectuadas ser comunicado ao infractor e por este pago no prazo de 8 dias a contar da notificação do mesmo.

2. Sempre que haja operações de demolição de prédios ou de alteração das fachadas que impliquem a retirada de placas, deverão os titulares dos respectivos projectos proceder ao depósito daquelas nos armazéns da Câmara Municipal, sob pena de serem responsabilizados pelo seu desaparecimento ou deterioração.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia / competência e regras para a numeração

Artigo 21º

Numeração e autenticação

1. A atribuição dos números de polícia é da competência do Presidente da Câmara.
2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente permitida.

Artigo 22º

Atribuição da numeração

1. A cada edificação e por cada arruamento é atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Os números de polícia são atribuídos de acordo com a distância (em metros) do meio da parcela ou lote urbano à origem/início do arruamento, arredondada para o número inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento e devem ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público;
 - b) Quando a edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deve o número de polícia ser atribuído conforme a alínea a) deste artigo. Nas restantes portas, ao número de polícia é acrescida uma letra do alfabeto;
 - c) Quando existirem parcelas ou lotes urbanos por edificar, a numeração de polícia respeita o disposto na alínea a) do presente artigo.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos.

Artigo 23º

Regras para a numeração

1. A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em novos espaços públicos ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:
 - a) As portas ou portões das edificações são numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;
 - b) Nos arruamentos com direcção Este-Oeste ou aproximada, a numeração começa de Este para Oeste;
 - c) Nos arruamentos com a direcção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começa de Sul para Norte;

- d) Nos largos e praças a numeração é designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada Sudoeste do local;
- e) Nos becos ou recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos) a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;
- f) Nas portas ou portões de gaveto, a numeração é a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços municipais competentes;
- g) Em caso de dúvida relativamente à direcção dos arruamentos prevalece a direcção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento;
- h) Em casos excepcionais em que a Este ou a Sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos, a numeração pode iniciar a Oeste ou a Norte, respectivamente.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída de acordo com o critério estabelecido pelos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma numeração lógica.

Artigo 24º

Aposição de numeração

1. Logo que na construção de uma edificação se encontrem definidas as portas confinantes com o espaço público, ou, como resultado de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, o Presidente da Câmara atribui os respectivos números de polícia e notifica os proprietários para que procedam à sua aposição.

2. Quando não seja possível atribuir automaticamente o número de polícia, este será atribuído posteriormente a requerimento dos interessados ou officiosamente pelos serviços competentes.

3. Tratando-se de requerimento a efectuar pelos interessados deverá ser utilizado o Anexo II deste Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 25º

Colocação, localização e características da numeração

1. A colocação dos números de polícia é da responsabilidade dos requerentes.

2. Os números de polícia são colocados de acordo com o exposto no ponto 1, do artigo 21º. No caso da aposição nas portas/portão principal, deve o número de polícia ser colocado no centro das vergas ou bandeiras das portas ou portões ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração e à altura de 1,5 m da base destas.

Artigo 26º

Conservação e limpeza dos números de polícia

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia respectivos, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 27º

Irregularidades da numeração

Os proprietários dos prédios nos quais se verifique uma numeração de polícia desconforme com as disposições do presente Regulamento são notificados para, no prazo de 30 dias, procederem à sua regularização.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 28º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 29º

Contra-ordenações

1. As infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de dois mil e quinhentos escudos de acordo com o previsto no código de postura municipal.

2. A colocação dos suportes das placas toponímicas fora dos locais determinados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11º deste diploma constitui contra-ordenação punível com coima de dois mil e quinhentos escudos de acordo com o previsto no código de postura municipal.

3. O produto das coimas constitui receita do Município.

4. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e respectiva aplicação das coimas é do Presidente da Câmara.

Artigo 30º

Outras obrigações

1. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior será ainda o infractor notificado para, no prazo de 30 dias, proceder à colocação dos suportes das placas toponímicas nos locais definidos.

2. Verificado que seja o incumprimento do disposto no n.º 1, pode a Câmara Municipal substituir-se ao infractor, sem prejuízo custos serem repassados ao mesmo.

Disposições finais

Artigo 31º

Informação e registo

1. Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças, CTT e outras entidades consideradas relevantes.

2. Os serviços municipais devem constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, junto dos quais constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros relativos aos diferentes espaços públicos.

3. A Câmara Municipal promove a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

Artigo 32º

Dúvidas e omissões

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos, aos 15 de Junho de 2015. – O Presidente, *António Alberto Mendes Fernandes*.

ANEXO I. Requerimento para pedido de atribuição ou alteração de designação toponímica

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos

Assunto: Pedido/Alteração de designação toponímica para arruamento sito no Lugar _____ (Nome) _____, contribuinte fiscal nº _____, residente em _____, na freguesia de _____ do município de _____, telefone nº _____, vem por este meio solicitar que V. Exa. Se digne encetar os mecanismos necessários com vista à atribuição/alteração¹ da designação toponímica do espaço público identificado na planta de localização anexa², para que passe a constar como Avenida / Beco / Escadas / Escadaria / Estrada / Largo / Praça / Praceta / Parque / Rua / Travessa / outro³ _____, pelo seguinte motivo:

Documentos em anexo:

Planta de Localização

Pede deferimento.

Cidade de João Teves, ____ de _____ de 20 ____

O Requerente,

1 Riscar o que não interessa.

2 Planta de localização do espaço público, com a indicação precisa dos seus limites (início e fim).

3 Assinalar o tipo de topónimo pretendido.

ANEXO II. Requerimento para pedido de atribuição ou alteração da numeração de polícia

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos

Assunto: Pedido/Alteração da numeração de polícia para prédio sito no lugar _____ (Nome) _____, contribuinte fiscal nº _____, residente em _____, na freguesia de _____ do Concelho de São Lourenço nº _____, vem por este meio solicitar à V. Ex. se digne encetar os mecanismos necessários com vista à atribuição/alteração do número de polícia para o prédio sito na _____, no Município de São Lourenço.

Informações complementares:

O prédio possui Alvará de Licença de Utilização com o nº _____, emitido pela Câmara Municipal de São Lourenço em _____ para:

- Habitação
 Comércio e/ou Serviços
 Indústria

Documentos em anexo:

- Planta de Localização
 Cópia do Alvará de Licença de Utilização

Pede deferimento.

Cidade de João Teves, ____ de _____ de 20 ____

O Requerente,

1 Riscar o que não interessa.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos, *António Alberto Mendes Fernandes*

Deliberação nº 04/2015

A Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos, reunida na sua 2ª reunião da 6ª sessão ordinária do mandato 2012/2016, de 15 de Junho de 2015, deliberou, nos termos da alínea i) nº 2 do artigo 81º, da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, autorizar a Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, o descongelamento de admissão de técnicos no quadro do pessoal desta Câmara Municipal.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos, aos 15 de Junho de 2015. – O Presidente, *António Alberto Mendes Fernandes*.

—o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO**Câmara Municipal**

Extracto de despacho nº 1147/2015 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 26 de Agosto de 2015:

É rescindida o contrato de gestão com Délcia Helena Fernandes Freire, com efeitos a partir do dia 9 de Maio de 2010.

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 26 de Agosto de 2015. – O Assessor, *José Rui Monteiro Lopes*.

PARTE I 1**CHEFIA DO GOVERNO****Direcção-Geral da Administração Pública****Anúncio de concurso nº 42/2015**

O presente anúncio de recrutamento é coordenado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de Julho, artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugado com o artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013 e DL nº 73/95 de 21 de Novembro com o objectivo de preencher 5 (cinco) vagas de técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, na Direcção Nacional do Planeamento (DNP), do Ministério das Finanças e do Planeamento (MFP) em regime de contrato de trabalho a termo.

Formação Académica	Categoria/Função	Nº de Vagas	Instituição
Licenciaturas em Economia e Econometria	Técnico Superior de Finanças, Ref. 14 Esc. A,	2	DNP/ MFP
Licenciaturas em Economia, Gestão de Projectos, Finanças ou Relações Internacionais.	Técnico Superior de Finanças, Ref. 14 Esc. A,	3	
Nº total de vagas		5	

As candidaturas deverão ser submetidas, preferencialmente, através do correio eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv

O prazo de candidatura é de 10 dias a contar do dia a seguir da publicação do referido anúncio no *Boletim Oficial* (BO).

Qualquer informação a respeito do processo seletivo pode ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DGAP) ou através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv.

O regulamento do concurso encontra-se no site da DGAP: www.dgap.gov.cv

O Director Geral, *Gerson Soares*.

Anúncio de concurso nº 43/2015

O presente anúncio de concurso interno é coordenado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os normativos de recrutamento centralizado Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de Julho, artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugado com o artigo 8º, 24º e 25º do Decreto-Lei nº 59/2014, e artigo 93º Lei nº 42/VII/2009, com o objectivo de preencher 3 (três) vagas de Directores(a) de Serviço na Direcção Nacional do Planeamento (DNP) do Ministério das Finanças e Planeamento (MFP) em regime de Comissão de Serviço.

Formação Académica	Cargo	Níveis	Nº de Vagas	Instituição
Licenciaturas/ Mestrados: Economia (Economia do Desenvolvimento, Planeamento Estratégico, Relações Económicas Internacionais)	Director (a) de Serviço de Planeamento, Seguimento e Avaliação	Dirigente Intermédio Nível III	1	DNP/SPSA
Licenciatura/ Mestrado: Economia/ Macroeconomia	Director (a) de Serviço de Acompanhamento Macroeconómico e Estatística	Dirigente Intermédio Nível III	1	DNP/SAME/ SMR
Licenciatura: Ciência Política ou Relações Internacionais, Economia.	Director (a) de Serviço de Mobilização de Recursos do Estado.	Dirigente Intermédio Nível III	1	
Total			3	

As candidaturas deverão ser submetidas, preferencialmente, através do correio eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv

O prazo de candidatura é de 10 dias a contar do dia a seguir da publicação do referido anúncio no *Boletim Oficial* (BO).

Qualquer informação a respeito do processo seletivo pode ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DGAP) ou através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv.

O regulamento do concurso encontra-se no site da DGAP: www.dgap.gov.cv

O Director Geral, *Gerson Soares*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto de publicação de sociedade n° 377/2015:

Certifica a sociedade denominada firma "ATUNLO CV, S.A." 264

Extracto de publicação de sociedade n° 378/2015:

Certifica uma sociedade comercial denominada "DOS REIS, Sociedade Unipessoal, LDA" 268

Extracto de publicação de sociedade n° 379/2015:

Certifica um registo de transmissão de quotas, renúncia e nomeação da gerência, da sociedade comercial denominada "FARMÁCIA PEDRA BADEJO, LDA" 269

TRANSCOR-SV,S.A.:

Mesa da Assembleia-Geral:

Convocatória n° 16/2015:

Convocando os accionistas para assembleia geral ordinária para o próximo dia 31 de Outubro de 2015..... 269

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente****Extracto publicação de sociedade nº 377/2015:****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1697 ATUNLO CV, SA;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 8 do diário do dia 22 de Julho do corrente, por Sofia Dupret Fonseca;
- d) Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 18 de Agosto de 2016 - Artigo 129º, nº 2 - Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de Março - I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30 de Dezembro de 2009 3º Suplemento, I Série - *Boletim Oficial* nº 49)

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 649/2015.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**Outorgantes:**

- 1º Lígia Dias Fonseca, titular do BI nº 92181, emitido em 30/07/2007, Praia, Advogada, com Cédula Profissional nº 29/01 emitida pela OACV, NIF 109218183,
- 2º Sofia Dupret Fonseca, titular do BI nº 29629, emitido em 22/09/2010, Praia, Advogada, com Cédula Profissional nº 174/07 emitida pela OACV, NIF 102962987, ambas com domicílio profissional em Chã de Areia, cidade da Praia, e em representação das sociedades de direito espanhol: ATUNES Y LOMOS, S.L., com C.I.F.B-36.683.175, com sede em C/ Coruña 24, 1º A, Vigo, Pontevedra (Espanha), registada na Conservatória do Registo Comercial de Pontevedra na Folha o nº PO-44343, a fls. 207 do Livro 3388 das Sociedades, com o capital social de quarenta e cinco mil Euros, NIF 569334705, adiante designada por "ATUNLO", com poderes bastantes, conforme Procuração outorgada em nove de Maio de dois mil e quinze; e:

FRIGORÍFICOS DEL GROVE, S.L., inscrita no Registo Comercial de Pontevedra, na Folha nº PO-8.608, a fls. 194 do Livro 1258 das sociedades, com C.I.F.B-36.016.988, com sede em C/ Carretera Siradella, Km0.5,36980 O Grove, Pontevedra (Espanha), NIF 570704502, capital social de quatro mil e cem euros e cinquenta cêntimos, adiante designada "FRIGROVE", com poderes bastantes conforme Procuração outorgada no dia nove de Maio de dois mil e quinze; e em gestão de negócios de:

FRESCOMAR, S.A., com sede na zona industrial de Lazareto, Mindelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de São Vicente sob o nº 455, NIF 200489470, com capital social de um bilião e sessenta milhões de escudos.

Celebram, através do presente escrito particular, um contrato de constituição de uma sociedade anónima que se denomina "ATUNLO CV, S.A.", NIF 270631003, e tem a sua sede em Mindelo, no Porto Grande, ilha de São Vicente. A sociedade é constituída com um capital

social inicial de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), representado por 2500 acções de valor nominal de mil escudos cada e repartidas entre as representadas das outorgantes da seguinte forma:

- ATUNES Y LOMOS, S.L. – 1350 acções (54, %)
- FRIGORÍFICOS DEL GROVE, S.L. – 650 acções (26%)
- FRESCOMAR, S.R.L. – 500 acções (20%)

O objecto da sociedade é a gestão e exploração da PLATAFORMA DE FRIO DE MINDELO, no âmbito do contrato de concessão a ser celebrado com o ENAPOR, S.A.

A sociedade rege-se pelo seguinte pacto social:

PACTO SOCIAL

ATUNLO CV, S.A.

CAPÍTULO I**Nome, sede, objecto e duração****Artigo 1º****Denominação e sede social**

1. A sociedade adopta a firma ATUNLO CV, S.A., NIF 270631003, e tem a sua sede em Mindelo, no Porto Grande, ilha de São Vicente.

2. Por deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada para outro local, dentro ou fora do concelho e bem assim poderá criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º**Objecto**

1. A sociedade tem por objecto a gestão e exploração da Plataforma de Frio de Mindelo, no âmbito do contrato de concessão a ser celebrado com o ENAPOR, S.A..

2. Na prossecução do seu objecto, constituem actividades da sociedade, entre outras, a recepção, manipulação, classificação, armazenagem, transformação e comercialização de pescado fresco, congelado e cozido, produtos alimentares diversos assim como a prestação de serviços logísticos portuários.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ainda que tenham objecto social diferente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

Artigo 3º**Duração**

A duração da sociedade é pelo tempo correspondente ao prazo em que vigorar o contrato de concessão de gestão e exploração da Plataforma de Frio de Mindelo, a celebrar entre a sociedade e ENAPOR, S.A.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****Artigo 4º****Capital social**

1. O capital social da sociedade é de CVE 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O conselho de administração fica autorizado a aumentar o capital social para 22.053.000\$00 (vinte e dois milhões e cinquenta e três mil escudos), através da emissão de novas acções ordinárias, até Setembro de 2015.

Artigo 5º

Títulos representativos das acções

1. O capital social é representado por 2500 (duas mil e quinhentas) acções nominativas, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada, representadas sob forma escritural.

2. A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, converter as acções escriturais em acções tituladas agrupadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e 10.000 acções.

Artigo 6º

Transmissão de acções

1. As acções são livremente transmissíveis entre as accionistas.

2. A transmissão das acções para terceiros não accionistas fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral.

3. O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com exactidão o preço e demais condições de transmissão pretendida.

4. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de trinta dias, o accionista poderá proceder à transmissão das acções.

5. Os accionistas têm direito de preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na assembleia geral que deliberar sobre o consentimento sendo as acções distribuídas proporcionalmente às participações sociais das partes preferentes no caso de haver vários accionistas interessados.

6. Se a assembleia geral recusar o consentimento e os accionistas não exercerem o direito de preferência, o accionista pode livremente alienar nas condições de preço e pagamento para que o consentimento foi solicitado.

Artigo 7º

Obrigações

É autorizada a emissão de obrigações, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 8º

Acções próprias

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Da assembleia geral

Artigo 9º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia-geral por um período de quatro anos renovável.

2. O secretário será sempre eleito de entre licenciados em direito com prática em direito societário e residentes em Cabo Verde.

3. Compete ao presidente, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, convocar a assembleia-geral e orientar as suas reuniões coadjuvado pelo secretário.

Artigo 10º

Reuniões e convocatória da assembleia geral

1. A assembleia geral será realizada, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida pelo fiscal único ou extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

3. A convocatória para a assembleia geral deve ser feita por carta registada e por fax certificado, enviada com 20 dias de antecedência sobre a data da reunião.

4. A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou, sempre que o Presidente achar conveniente, em qualquer outro lugar dentro da comarca onde se situa a sede.

5. Os accionistas podem fazer-se representar livremente na assembleia geral.

Artigo 11º

Competência da assembleia geral

1. Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Aprovar o orçamento anual sob proposta do conselho de administração;
 - b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e decidir sobre a aplicação dos resultados;
 - c) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
 - d) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e o presidente do conselho de administração e os membros do órgão de fiscalização;
 - e) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão;
 - f) Deliberar sobre quaisquer alterações da estrutura accionista, estrutura de capital ou dos estatutos.
 - g) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e suas alterações;
 - h) Aprovar a emissão de obrigações;
 - i) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de imóveis e equipamentos que sejam adstritos à realização do objeto social e sobre novos investimentos que, em ambos os casos não constituam meros actos de gestão. Para este efeito, entende-se por "actos de gestão" aqueles que não sejam superiores a 3.000.000\$00 (três milhões de escudos);
 - j) A aquisição e alienação de participações sociais, designadamente de acções próprias e sua valoração;
 - k) Contracção de empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento interno ou externo a longo prazo, sob proposta do conselho de administração;
 - l) Deliberar sobre a aplicação de resultados, designadamente sobre a distribuição de dividendos;
 - m) Colocação ou retirada da sociedade no mercado de valores;
 - n) Tudo mais que lhe for atribuído por lei ou submetido pelo conselho de administração.
2. Devem ser aprovadas por unanimidade dos votos expressos na assembleia geral as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Nomeação do secretário da mesa da assembleia geral e do fiscal único
 - b) Aumento de capital através de novas entradas em dinheiro ou em espécie;
 - c) Novos investimentos e a contratação de empréstimos, de valores superiores a 3.000.000\$00 (três milhões de escudos);
 - d) Alienação de imóveis e equipamentos que sejam adstritos à realização do objecto social;
 - e) Distribuição de dividendos superiores a 30% do resultado líquido positivo após liquidação de impostos;
 - f) Alterações da estrutura accionista, estrutura de capital ou dos estatutos, designadamente quanto às maiorias exigidas no presente estatuto;
 - g) Valoração das acções da sociedade.

3. As deliberações sobre outras matérias serão aprovadas por maioria dos votos validamente expressos na assembleia geral.

Secção II

Da administração

Artigo 12º

Conselho de administração

1. A administração da sociedade está a cargo de um conselho de administração, composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos e reconduzíveis por uma ou mais vezes, os quais poderão ser ou não sócios.

2. As accionistas fundadoras terão sempre o direito de designar, pelo menos, um membro efectivo do conselho de administração.

3. O conselho de administração detém os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do fiscal único, sempre que a lei ou os estatutos o determinem.

4. O conselho de administração designa, por unanimidade dos seus membros, uma pessoa para exercer as funções de secretário do conselho de administração, podendo ser a mesma que exerce as funções de secretário da mesa da assembleia geral, a qual compete redigir todas as actas do conselho e praticar os demais actos que forem definidos pelo conselho.

Artigo 13º

Competências do conselho de administração

1. Ao conselho de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações enquadradas no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade, dentro dos limites da lei e dos constantes do programa de actividades e orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre eles todas as operações não proibidas por lei, desde que constantes do orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- e) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos ou delegando neles, os seus poderes;
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- h) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos.
- j) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o orçamento anual (desagregado mensalmente) assim como as inversões de carácter plurianual.

2. O conselho de administração só poderá alienar bens imóveis e equipamentos que sejam adstritos à realização do objecto social, obrigar a sociedade a longo prazo por empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento interno ou externo, ou fazer investimentos superiores a três milhões de escudos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Artigo 14º

Reuniões e convocatória do conselho de administração

1. O conselho de administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e ainda sempre que seja convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um dos seus administradores.

2. Compete ao presidente do conselho de administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito e com a antecedência mínima de sete (7) dias.

3. Os administradores ausentes podem ser representados no conselho de administração por outro administrador, nos termos previstos na lei.

4. O conselho de administração somente pode reunir quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. A reunião do conselho de administração poderá ser efectuada por teleconferência.

6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes.

7. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta redigida pelo secretário e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou por unanimidade nos casos expressamente previstos nestes estatutos.

Artigo 15º

Director geral

1. O conselho de administração poderá nomear uma pessoa, com a designação de director geral, à qual atribuirá poderes para, em nome dele, se ocupar de determinadas matérias, ou praticar determinados actos ou categorias de actos de gestão ordinária corrente da sociedade.

2. Compete ao director geral, entre outras funções que forem determinadas pelo conselho de administração:

- a) Planificar, conjuntamente com o conselho de administração, as acções necessárias para implementar as políticas definidas para a sociedade;
- b) Organizar e coordenar todas as áreas de funcionamento da sociedade;
- c) Coordenar o plano anual, estabelecendo os programas de objectivos e metas, previsão de receitas e despesas, plano de tesouraria, conta de resultados e balanços provisórios.
- d) Dirigir e coordenar os processos de selecção de pessoal
- e) Definir a estrutura organizativa da sociedade.

3. A deliberação de nomeação do director geral nos termos do n.º 1 deste artigo e a sua destituição, têm de ser aprovadas por unanimidade dos membros do conselho de administração.

4. O mandato do director geral será igual ao do conselho de administração.

Artigo 16º

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo conselho de administração;

- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director geral no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados;
- d) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

Secção III

Da fiscalização

Artigo 17º

Órgão de fiscalização

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

Artigo 18º

Competências do órgão de fiscalização

1. No exercício das suas atribuições pode o fiscal único solicitar assessoria ou pareceres técnicos, correndo por conta da sociedade as despesas daí inerentes

2. O fiscal único pode estar presente nas reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Regras gerais sobre os órgãos sociais

Artigo 19º

Remuneração, mandato e substituição

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, devendo os respectivos membros manter-se nos cargos até à eleição seguinte.

3. No caso de ausência ou impedimento definitivo do presidente da mesa da assembleia geral, a convocatória para a assembleia geral será feita pelo accionista que tenha maior representação no capital social.

Artigo 20º

Actas

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas pelo secretário do órgão, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais e da aplicação de resultados

Artigo 21º

Ano social

O ano social é o civil. Anualmente será feito um balanço que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 22º

Aplicação de resultados

1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se a formação de reserva legal.

2. Salvo deliberação unânime da assembleia geral, os accionistas têm o direito de receber como dividendo obrigatório, uma parcela

igual a 30% (trinta por cento) do lucro distribuível, desde que no momento da deliberação sobre a distribuição a sociedade disponha do cash flow necessário. Igualmente depende de deliberação unânime da assembleia geral a distribuição de uma percentagem maior do lucro distribuível.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, da dissolução e liquidação

Artigo 23º

Alteração dos estatutos

Qualquer alteração dos estatutos que implique modificação da regra da exigência de unanimidade na aprovação das deliberações previstas nestes estatutos só é válida se aprovada por unanimidade dos accionistas.

Artigo 24º

Aumento de capital

A deliberação de aumento de capital por novas entradas, em dinheiro ou em espécie, só é válida se tomada por unanimidade dos accionistas.

Artigo 25º

Dissolução da sociedade

Salvo deliberação da assembleia geral adoptada por uma maior de 2/3 do capital social, a sociedade dissolver-se-á uma vez extinto o objecto para o qual foi constituída e nos casos e nos termos da lei.

Artigo 26º

Liquidação da sociedade

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27º

Primeira nomeação dos órgãos sociais

1. São nomeados os membros para os seguintes órgãos sociais para o primeiro quadriénio:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: D. Borja Soroa Rodríguez – Escudero (DNI espanhol número 16-054.519-J).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente do Conselho de Administração: D. Borja Soroa Rodríguez, Escudero (DNI espanhol número 16-054.519-J), divorciado, residente em Espanha.

Administrador: D. Iago Carrasco Mora (DNI espanhol número 35.470.582-M), casado, residente em Espanha.

Administrador: D. Guillermo Arrien Zulueta (DNI espanhol número 14.911.403-C), casado, residente em Espanha.

Administrador: D. Jose Antonio Pernas Varela (DNI espanhol número 36.115.221-T), casado, residente em Espanha.

Administrador: D. Andrés Espinosa Sanchez (DNI espanhol número 32.022.924-R), casado, residente em Espanha.

DIRECTOR GERAL DA SOCIEDADE:

Senhor D. Alberto Gros Isla (DNI espanhol número 36.108.086-H), casado, residente em Espanha.

2. O conselho de administração designado fica desde já autorizado a utilizar o capital social disponível para suportar as despesas de constituição e instalação da sociedade.

3. A sociedade inicia a sua actividade imediatamente, pelo que o conselho de administração está autorizado a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados na cláusula do seu objecto social.

Artigo 28º

(Alteração da estrutura accionista)

Desde já fica autorizada a alteração da estrutura accionista que as actuais accionista pretendem realizar no prazo máximo de 90 dias a contar da constituição da sociedade, aquando do primeiro aumento do capital social, de forma a que a accionista “FRESCOMAR SA” passe a ser titular de sete mil trezentos e cinquenta e duas acções representativas do capital social.

Artigo 29º

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-á o que vem estipulado na lei comercial e civil em vigor em Cabo Verde.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos:

1. Certificado de admissibilidade de firma n.º 2179/28-07-2015
2. NIF da sociedade
3. Comprovativo da realização do capital social
4. Documentos de identificação das Accionistas:
 - a) ATUNES Y LOMOS, S.L.
 - i. Certidão de registo comercial/Estatutos apostilhada e traduzida.
 - ii. Deliberação sobre a participação na sociedade a constituir em Cabo Verde, apostilhada e traduzido e instrumento de ratificação da referida deliberação.
 - iii. Procuração.
 - iv. NIF.
 - b) FRIGORÍFICOS DEL GROVE, S.L.
 - i. Certidão de registo comercial/Estatutos apostilhada e traduzida
 - ii. Deliberação sobre a participação na sociedade a constituir em Cabo Verde, apostilhada e traduzido
 - iii. Procuração
 - iv. NIF
 - c) FRESCOMAR, S.A.
 - i. Certidão de Registo Comercial
 - ii. Cópia da Acta do CA a deliberar a participação na sociedade a constituir.
 - iii. NIF

Praia, aos 9 de Julho de 2015. – *Lígia Dias Fonseca e Sofia Dupret Fonseca.*

ADENDA AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE “ATUNLO CV, S.A.”, NIF 270631003, celebrado a 9 de Julho de 2015

Outorgantes:

- 1º Lígia Dias Fonseca, titular do BI n.º 92181, emitido em 30/07/2007, Praia, Advogada, com Cédula Profissional n.º 29/01 emitida pela OACV, NIF 109218183,
- e
- 2º Sofia Dupret Fonseca, titular do BI n.º 29629, emitido em 22/09/2010, Praia, Advogada, com Cédula Profissional n.º 174/07 emitida pela OACV, NIF 102962987,

Ambas com domicílio profissional em Chã de Areia, cidade da Praia, e em representação das sociedades de direito espanhol “ATUNES Y LOMOS, S. L., FRIGORÍFICOS DEL GROVE, S.L., e em gestão de negócios de “FRESCOMAR, S.A.”, todas devidamente identificadas no contrato de constituição:

Celebram, através do presente escrito particular, uma adenda ao contrato de constituição de uma sociedade anónima que se denomina “ATUNLO CV, S.A.”, NIF 270631003, e tem a sua sede em Mindelo, no Porto Grande, ilha de São Vicente, nos seguintes termos:

1. É designado como administrador suplente da sociedade “ATUNLO CV, SA o Sr. Alberto Gros Isla, NIF 170855406, (DNI espanhol 36108086H), casado, residente em Espanha.

2. É designado como secretária da mesa da assembleia geral da sociedade “ATUNLO CV, SA” a Sra. Dulce Sofia Dupret Fonseca, titular do BI n.º 29629, emitido em 22/09/2010, Praia, Advogada, com Cédula Profissional n.º 174/07 emitida pela OACV, NIF 102962987.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

Extracto publicação de associação nº 378/2015:

A CONSERVADORA/PS: ELISÂNGELA DE JESUS VARELA MOREIRA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “DOS REIS, Sociedade Unipessoal, LDA”.

NIF: 271045400.

SEDE: 1.Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.
- Comércio por grosso de electrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão.
- Comércio por grosso de outros bens de consumo.
- Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software).
- Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicações suas partes.
- Comércio por grosso de máquinas e outros equipamentos agrícolas.
- Comércio por grosso de minérios e de metais.
- Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário.
- Comércio por grosso não especializado.
- Comércio de veículos automóveis.
- Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
- Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

- Outro comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.
- Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico.
- Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas, e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.
- Comércio a retalho de equipamento audiovisual.
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos especializados.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

Quota: 200.000\$00.

Titular: Pedro Nolasco Mendes dos Reis.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Achada Fátima, Pedra Badejo.

Nif: 115618805.

GERÊNCIA:

Nome: Pedro Nolasco Mendes dos Reis.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 19 de Agosto de 2015. – A Conservadora p/s, *Elisângela de Jesus Varela Moreira*.

—————

Extracto publicação de associação nº 379/2015:

A CONSERVADORA/PS: ELISÂNGELA DE JESUS VARELA
MOREIRA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de transmissão de quotas, renúncia e nomeação da gerência, da sociedade comercial denominada “FARMÁCIA PEDRA BADEJO, LDA”, com sede em Achada Fátima, Pedra Badejo e o capital social de quinhentos mil escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, sob o número 0103/2004/07/19, contribuinte fiscal 200241184, nos termos seguintes:

CEDENTES:

Nome: Dina da Conceição Gomes Furtado Barreto de Carvalho.

Estado Civil: Casada no regime de comunhão geral de bens com Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

NIF: 119166569.

Nome: Jaqueline Elisa Furtado Barreto de Carvalho.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

NIF: 111875730.

QUOTAS TRANSMITIDAS: 500.000\$00.

CESSIONÁRIOS:

Nome: Maria Gorete Veiga de Carvalho.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Praínha, cidade da Praia.

NIF: 106736019.

Nome: José Lino Mendes Monteiro.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Marize Freitas de Almeida Gominho.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

NIF: 104030860.

RENÚNCIA:

Nome: Dina da Conceição Gomes Furtado Barreto de Carvalho.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2015.

ARTIGOS ALTERADOS: 5.º e 6.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

Quota: 250.000\$00.

Titular: Maria Gorete Veiga de Carvalho.

Quota: 250.000\$00.

Titular: José Lino Mendes Monteiro.

GERÊNCIA:

Nome: José Lino Mendes Monteiro.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 7 de Setembro de 2015. – A Conservadora p/s, *Elisângela de Jesus Varela Moreira*.

—————ofo—————

TRANSCOR-SV, S. A.

—————

Mesa da Assembleia-Geral

Convocatória nº 16/2015

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos artigos 14º, ponto 1, alínea c) e artigo 16º pontos 1 e 2 dos estatutos da sociedade, são convocados todos os accionistas para assembleia geral ordinária para o próximo dia 31 de Outubro de 2015, Sábado pelas 18:00 na Sala de Conferencia do Hotel Porto Grande, sita na Praça Nova, com o ponto único de Ordem de Trabalho:

- Discussão e Aprovação do plano anual de actividades e o orçamento para o ano económico de 2016.

Mesa da Assembleia-Geral de TRANSCOR-SV, S.A., São Vicente, aos 9 de Setembro de 2015. – A Presidente da Mesa da Assembleia, *Ángela Maria Caneto de Deus*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.